



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

### **LEI 1.469 DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

#### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Janaúba – COMTUR e dá outras providências.**

O Povo do município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Janaúba – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 21(vinte e um) membros, sendo :

- I. 01(um) representante da Divisão de Turismo da Prefeitura Municipal;
- II. 01(um) representante da Divisão de Urbanismo da Prefeitura Municipal;
- III. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01(um) representante de hotéis, pousadas e similares locais;
- V. 01(um) representante de restaurantes locais;
- VI. 01(um) representante de Bares e similares locais;
- VII. 01(um) representante da Associação dos Taxistas;
- VIII. 01(um) representante das Agências de Turismo locais;
- IX. 01(um) representante da ACIJAN
- X. 01(um) representante da Associação Cultural de Janaúba;
- XI. 01(um) representante da Associação dos Engenheiros de Janaúba;
- XII. 01(um) representante dos Lions Clube de Janaúba;
- XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Janaúba
- XIV. 01(um) representante da Maçonaria de Janaúba;
- XV. 01(um) representante escolhido pelos proprietários de atrativos turísticos locais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

- XVI. 01(um) representante das empresas de Marketing locais;
- XVII. 01(um) representante do Banco do Nordeste;
- XVIII. 01(um) representante da Polícia Militar
- XIX. 01(um) representante da Emater;
- XX. 01(um) representante das Empresas de Comunicações locais;
- XXI. 01(um) representante de serviços gerais locais.
- XXII. 01(um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Janaúba - COMTUR:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.
- II. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo.
- IV. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.
- V. Propor estudos, sugestões e programas de trabalho.
- VI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico.
- VII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma da lei estabelecida na regulamentação desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

- VIII. Fiscalizar a capacitação, o repasse e a aplicação dos recursos que lhe forem destinados.
- IX. Participar das votações.
- X. Organizar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros dirigida ao Presidente, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 10 de abril de 2002.

**IVONEI ABADE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**ALBERTO MARQUES**  
**Chefe de Gabinete**